



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 384**

*Cria a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 3.043, de 31.12.1975, a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, órgão de primeiro escalão hierárquico.

**Art. 2º** A SETUR é de natureza substantiva e tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o desenvolvimento do turismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação em nível estadual, nacional e internacional do potencial turístico do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

**Art. 4º** Ficam transferidas da SEDES para a SETUR as seguintes unidades organizacionais:

- I** - Subsecretaria de Estado do Turismo;
- II** - Gerência de Marketing Turístico;
- III** - Gerência de Gestão do Turismo;
- IV** - Gerência de Estudos e Negócios Turísticos.

**§ 1º** Ficam transferidos para a SETUR os servidores, o acervo de bens móveis, os programas e projetos, materiais de consumo, os equipamentos e as máquinas das unidades organizacionais transferidas, de que trata o "caput" deste artigo.

02/04/2007



## LEI COMPLEMENTAR Nº 384

*Cria a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, altera a denominação e a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei nº 3.043, de 31.12.1975, a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, órgão de primeiro escalão hierárquico.

**Art. 2º** A SETUR é de natureza substantiva e tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e fiscalizar o desenvolvimento do turismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação em nível estadual, nacional e internacional do potencial turístico do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

**Art. 4º** Ficam transferidas da SEDES para a SETUR as seguintes unidades organizacionais:

- I - Subsecretaria de Estado do Turismo;
- II - Gerência de Marketing Turístico;
- III - Gerência de Gestão do Turismo;
- IV - Gerência de Estudos e Negócios Turísticos.

**§ 1º** Ficam transferidos para a SETUR os servidores, o acervo de bens móveis, os programas e projetos, materiais de consumo, os equipamentos e as máquinas das unidades organizacionais transferidas, de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a SETUR, por meio de créditos adicionais, os saldos orçamentários das ações desenvolvidas pela Gerência de Marketing Turístico, Gerência de Gestão do Turismo, Gerência de Estudos e Negócios Turísticos, bem como as de manutenção da Subsecretaria de Estado do Turismo e aquelas relativas a pessoal, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**§ 3º** Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão da SEDES para a SETUR, constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** A estrutura organizacional básica da SETUR é a seguinte:

**I - Nível de Direção Superior:**

- a)** a posição do Secretário de Estado do Turismo;
- b)** o Conselho Estadual de Turismo - CONTURES;

**II - Nível de Assessoramento:**

- a)** Gabinete do Secretário;
- b)** Assessoria Especial;

**III - Nível de Gerência:**

- a)** Subsecretário de Estado do Turismo;

**IV - Nível de Atuação Instrumental:**

- a)** Grupo de Administração e Recursos Humanos;
- b)** Grupo de Planejamento e Orçamento;
- c)** Grupo Financeiro Setorial;

**V - Nível de Execução Programática:**

- a)** Gerência de Marketing Turístico;
- b)** Gerência de Gestão do Turismo;
- c)** Gerência de Estudos e Negócios Turísticos;
- d)** Gerência Técnico-Administrativa.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SETUR é a constante do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 6º** As atribuições do Secretário de Estado, do Subsecretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração e Recursos Humanos, Financeiro e de Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 36, 39, 40, 41, 42, 46 e 47 da Lei nº 3.043/75.

**Art. 7º** O CONTURES é órgão colegiado, de caráter consultivo, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da SETUR, sendo auxiliar nas ações comandadas pela Pasta.

**Parágrafo único.** As finalidades, competências, organização e composição do CONTURES estão previstas nos Decretos nº 2.026-S, de 22.10.2003; nº 319-S, de 31.3.2004 e nº 810-S, de 27.7.2004.

**Art. 8º** À Assessoria Especial compete desempenhar as atividades relativas ao assessoramento técnico ao Secretário da Pasta e às demais unidades administrativas da Secretaria, sob a forma de estudos, projetos, pareceres, pesquisas, exposições de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular-se com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, visando a solução homogênea dos problemas de ordem legal; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** À Gerência de Marketing Turístico compete realizar ações de marketing para a promoção do destino Espírito Santo com o objetivo de consolidar as Rotas Turísticas em âmbito estadual, nacional e internacional; articular e participar de eventos e rodadas de negócios com o objetivo de inserir o Espírito Santo no mercado regional, nacional e internacional; criar e promover as Rotas Turísticas, integrando municípios/regiões visando consolidar os produtos/roteiros nos mercados regional, nacional e internacional; incentivar a criação de roteiros turísticos para fins de promoção e comercialização do destino Espírito Santo; criar e desenvolver produtos macrorregionais; promover parcerias com entidades públicas e privadas para promoção das Rotas e Roteiros Turísticos do Estado; apoiar a captação de eventos para o Espírito Santo; elaborar e promover campanhas promocionais do destino Espírito Santo; elaborar e promover anualmente a divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Espírito Santo; outras atividades correlatas.

**Art. 10.** À Gerência de Gestão do Turismo compete promover ações que visem à avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Estado do Espírito Santo - 2025; promover, elaborar e coordenar no Estado as atividades do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil; planejar e apoiar a implantação da sinalização turística no Estado; promover ações que visem ao aprimoramento da gestão pública do turismo; articular e fomentar a integração dos arranjos produtivos locais na gestão do turismo; articular e desenvolver ações visando à implantação de um programa de qualificação empresarial e profissional para o setor; promover e articular campanhas de conscientização turística; promover e executar as ações previstas no Programa de Qualificação dos Serviços Turísticos do Ministério do

Turismo; promover e executar ações visando à Certificação de Qualidade do Turismo; outras atividades correlatas.

**Art. 11.** À Gerência de Estudos e Negócios Turísticos compete articular a elaboração de estudos e pesquisas sobre a oferta e demanda turísticas, definindo as características dos principais mercados emissores, regionais, nacionais e internacionais para o Estado; articular a elaboração de um Sistema de Informações Turísticas do Estado do Espírito Santo; articular, identificar e fomentar oportunidades de negócios turísticos e estimular a criação de incentivos fiscais junto a organismos dos Governos Federal, Estadual e Municipal visando a captação de investimentos para o setor; coordenar e implementar uma política de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais que assegurem e viabilizem a execução de projetos voltados para o desenvolvimento do turismo do Estado do Espírito Santo; articular ações visando a melhoria da infra-estrutura turística do Estado; coordenar, supervisionar, organizar e controlar as atividades da Unidade Executora Estadual do PRODETUR-UEE/ES, representando-a junto aos demais órgãos do Estado, entidades e instituições externas; outras atividades correlatas.

**Art. 12.** À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução das despesas da SETUR, sob os aspectos qualitativo e quantitativo; análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com os materiais que se fizerem necessários; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos Grupos de Atuação Instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

**Art. 13.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDES é a constante do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 14.** O cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sem referência, passa a intitular-se Secretário de Estado de Desenvolvimento, sem referência.

**Art. 15.** Fica criado o cargo de Secretário de Estado do Turismo, sem referência.

**Art. 16.** Fica criado 1 (um) cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, ref. QCE-05, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com atuação no âmbito da SETUR.

**Art. 17.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da SETUR, constantes no Anexo IV que integra esta Lei Complementar.

**Art. 18.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da SEDES, constantes no Anexo V que integra esta Lei Complementar.

**Art. 19.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores, da SEDES, constantes no Anexo VI que integra esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Extraordinária de Articulação com os Municípios - SEAM, constantes no Anexo VII que integra esta Lei Complementar.

**Art. 21.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado de Governo - SEG, constantes no Anexo VIII que integra esta Lei Complementar.

**Art. 22.** O Fundo de Fomento do Turismo - FUNTUR, criado pela Lei Complementar nº 192, de 22.11.2000, fica transferido da SEDES para a SETUR.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2004-2007, e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 24.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 25.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 02 de abril de 2007.

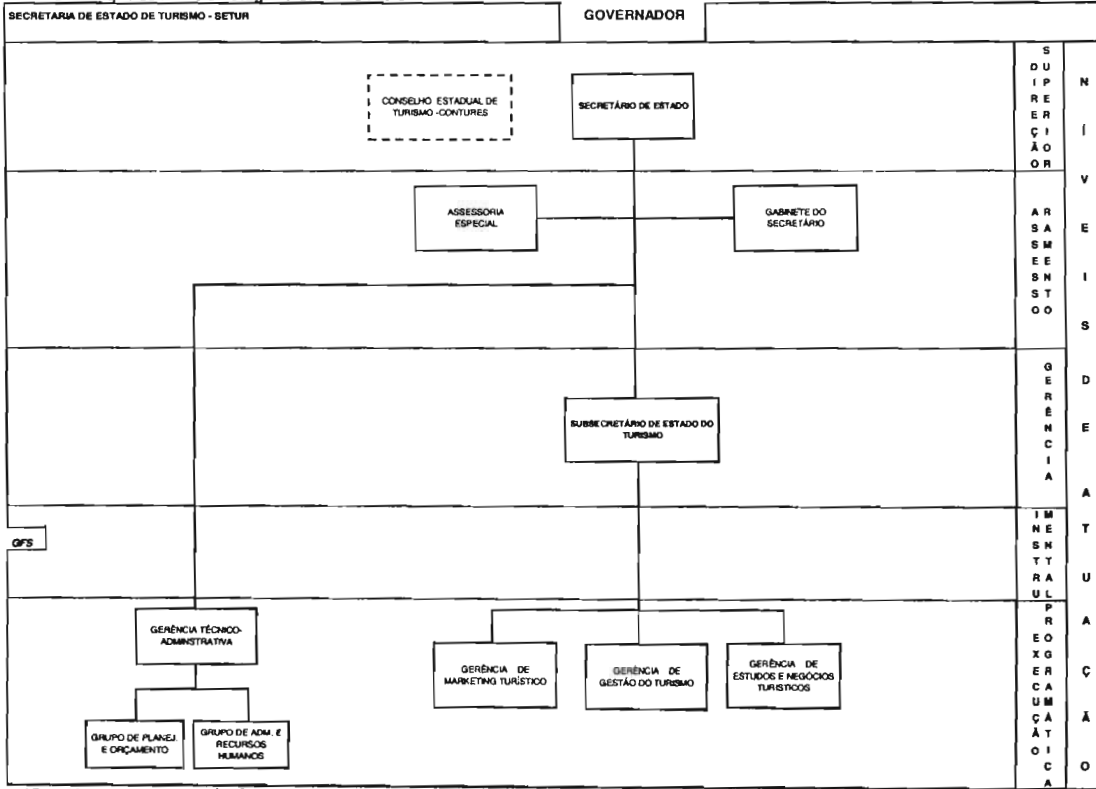
**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 03/04/2007)

**ANEXO I - Cargos comissionados transferidos, a que se refere o § 3º do artigo 4º.**

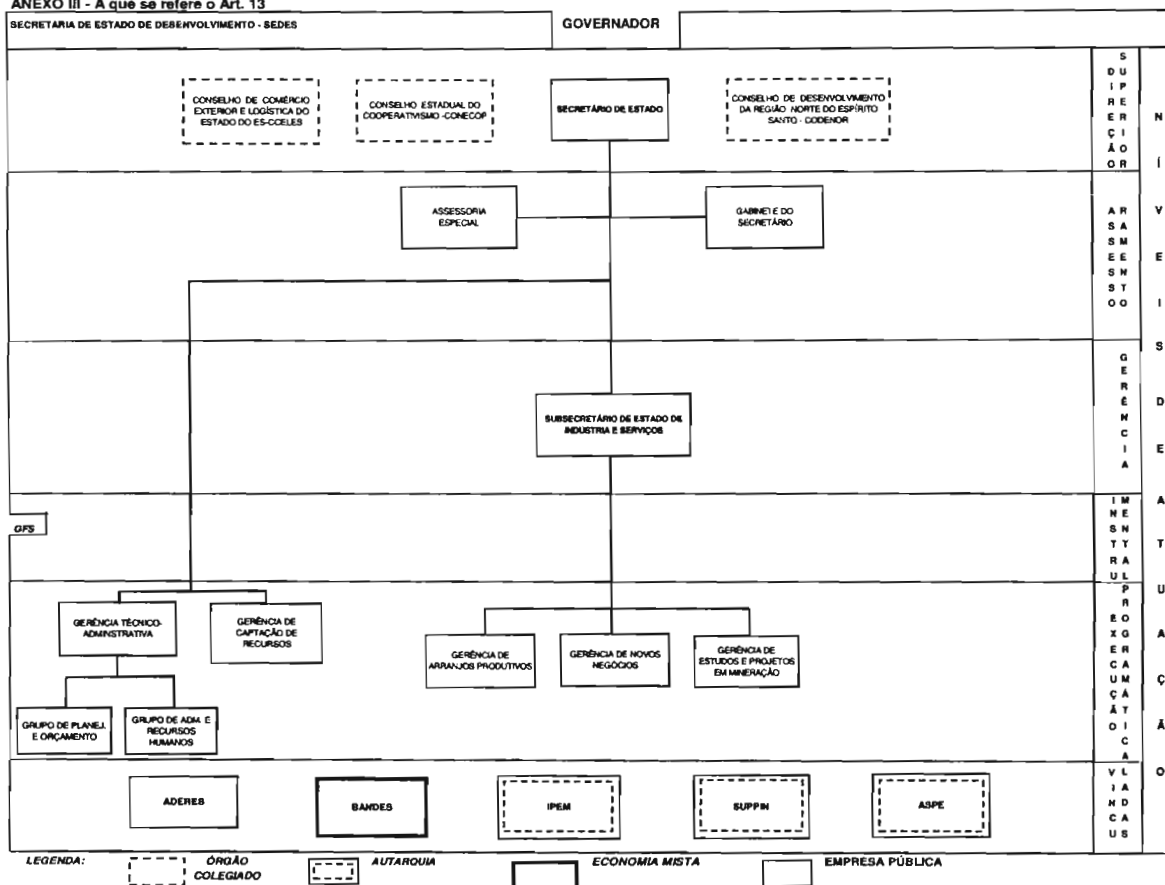
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Subsecretário de Estado	QCE-02	01	4.056,00	4.056,00
Gerente	QCE-03	03	3.244,80	9.734,40
Assessor Especial Nível II	QCE-05	03	1.622,40	4.867,20
Assistente Técnico	QC-04	03	586,47	1.759,41
Agente de Serviço II	QC-06	01	345,57	345,57
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>20.762,58</b>

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º



LEGENDA:   
 [---] ÓRGÃO   
 [---] COLEGIADO

ANEXO III - A que se refere o Art. 13



Anexo IV - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 17.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Gerente	QCE-03	01	3.244,80	3.244,80
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	2.433,60	2.433,60
Chefe de Gabinete	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos	QCE-05	01	1.622,40	1.622,40
Assistente de Gerente	QC-02	04	992,24	3.968,96
Secretária Sênior	QC-04	01	586,47	586,47
Motorista de Gabinete IV	QC-04	02	586,47	1.172,94
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>		<b>16.273,97</b>



**Anexo V - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 18.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	02	3.244,80	6.489,60
Assistente de Gerente	QC-02	03	992,24	2.976,72
Motorista de Gabinete IV	QC-04	04	586,47	2.345,88
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>		<b>11.812,20</b>

**Anexo VI - Cargos comissionados extintos, a que se refere o artigo 19.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Motorista de Gabinete II	QC-06	04	345,57	1.382,28
<b>TOTAL</b>		<b>04</b>		<b>1.382,28</b>

**Anexo VII - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 20.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Subsecretário de Estado de Articulação	QCE-02	01	4.056,00	4.056,00
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	02	3.244,80	6.489,60
Assistente Técnico I	QC-03	01	762,83	762,83
<b>TOTAL</b>		<b>04</b>		<b>11.308,43</b>

**Anexo VIII - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 21.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	02	3.244,80	6.489,60
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>		<b>6.489,60</b>